

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2010**

**(Do Sr. Fabio Faria)**

Altera a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde” para permitir a inclusão de enteados com beneficiários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 12. ....

.....  
§ 3º Tanto para o plano-referência a que alude o art. 10, como para as segmentações previstas neste artigo, é facultada a inscrição de enteados do beneficiário, menores de idade, desde que comprovada a dependência financeira.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É por demais sabido que a família vem sofrendo transformações drásticas, ao longo dos últimos decênios.

Atualmente, é muito comum a convivência de filhos havidos em outras uniões, de ambos os lados, com filhos gerados na união presente.

Ocorre, muitas vezes que tais crianças ou adolescentes passem a ser criados e a depender financeiramente do padastro ou madastra e por eles é assumido também do ponto de vista afetivo, reconhecendo-o como seu verdadeiro pai ou mãe.

Nada mais justo, portanto, que a lei reconheça tais situações de fato como de direito e faculte aos beneficiários de planos privados de saúde a inscrição de enteados, como dependentes.

Creamos que essa medida em muito contribuirá para uma pacificação de situações constrangedoras que ocorrem, quando meio-irmãos e filhos de pais diferentes, mas que coabitam sob uma mesma unidade familiar têm direitos e, assim, acesso diferenciado a ações e serviços de saúde.

Imagine uma situação em que um acidente de carro obrigaria uma família a ter que optar por qual filho atender primeiro, já que os mesmos não podem ser atendidos no mesmo hospital.

Isto posto, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares para aprovação essa medida que, sem sombra de dúvidas, contribuirá a harmonia das famílias e para um atendimento à saúde mais equilibrado no seu seio.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010 .

# **Deputado FABIO FARIA**